

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Rio Pomba

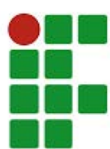
CENTRO ACADÊMICO DE AGROECOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - RIO POMBA



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE AGROECOLOGIA DO IF SUDESTE- MG



RIO POMBA
2023



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE AGROECOLOGIA DO IF SUDESTE MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Centro Acadêmico de Agroecologia do IF, fundado em 24 de maio de 2023, com atuação no Campus do IF SUDESTE MG – Rio Pomba, que usa a sigla CAA, e regido pelo presente estatuto, é o órgão oficial de associação, coordenação, representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Bacharelado em Agroecologia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – Campus Rio Pomba.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, os termos do Centro Acadêmico do Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- Campus Rio Pomba, CAA, CA e DA se equivalem.

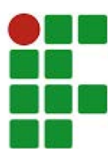
§ 2º - O CAA é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º. O CAA tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, político e técnico por meio da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras e seminários, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social para inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3. O CAA será constituído por número limitado de associados, sendo associados todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Seção II

Do Quadro Social

Art. 4. Seu quadro social será constituído das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: os que aderiram à ideia de fundação bem como todos aqueles que assinarem a ata de fundação do CAA;

II – Efetivos: todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;

III – Honorários: serão aqueles associados aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por serviços de notoriedade prestados ao CAA.

Parágrafo único – Os membros honorários serão considerados inelegíveis para concorrer a qualquer cargo da diretoria, não podendo ser votado ou votar nas reuniões deliberativas.

Art. 5. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 6. O associado efetivo se desligará da associação, de forma automática, ao perder sua condição de aluno regularmente matriculado no Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Seção III

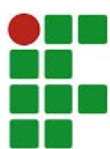
Dos Direitos

Art. 7. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;

II – Comparecer às assembleias gerais, podendo tomar parte em todas as discussões;

III – Participar de todas as atividades e realizações do CAA;



IV – Discutir e apresentar propostas e indicações de interesse do CAA;

Seção IV

Dos Deveres

Art. 8. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da assembleiageral;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Exercer com dedicação e espírito de luta o cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado;

IV – Representar contra atos que considere lesivos aos interesses dos estudantes do Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba junto a direção do mesmo;

V – Comparecer à assembleia geral regularmente convocada;

VI – Discutir com seriedade e serenidade os assuntos tratados nas assembleias gerais;

VII – Promover o engrandecimento do CAA e o conagraçamento de seus associados.

VIII – Assinar, quando concordar com os termos descritos, os Termos de Compromisso solicitado pela Diretoria.

Art. 9. Os associados que, infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos as penas de advertência, suspensão ou exclusão, imposta a critério da Diretoria por decisão de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 10. Da decisão da Diretoria de suspender ou excluir o associado, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ao associado apenado.

CAPÍTULO IV

DA ASSOCIAÇÃO

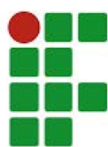
Seção I

Disposições gerais dos órgãos

Art. 11. São órgãos de administração do CAA:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;



Art. 12. O CAA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participação, doações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CAA e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção II

Da assembleia Geral

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

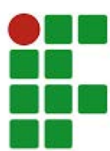
- I** – Eleger a Diretoria;
- II** – Destituir os administradores;
- III** – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- IV** – Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- V** – Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VI** – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII** – Aprovar as contas;
- VIII** – Aprovar o regimento interno;
- IX** – Decidir sobre a extinção do CAA;
- X** – Discutir e resolver, em última instância, qualquer assunto de interesse interno do CAA.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I** – Pelo Coordenador Geral do CAA;
- II** – Pela Diretoria do CAA;
- III** – Pelo Conselho Fiscal;
- IV** – Por requerimento de 1/4 (um quarto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a critério da Diretoria.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral deverá constar de edital, determinando dia, hora, local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia, que será afixado na sede do CAA, e se conveniente, em outros locais de afluência dos associados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba, podendo ainda, ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua ampla



divulgação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados efetivos, e, após 24 (vinte e quatro) horas da primeira, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quorum especial.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral, ou por seu substituto, assistido peladiretoria, ou, em sua falta, por associado convidado pelo Coordenador Geral.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto;

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Coordenador Geral proferirá voto de qualidade definindo o resultado.

Art. 20. As atas das reuniões das assembleias gerais serão registradas em livro próprio com assinatura do secretário e do Coordenador Geral.

Parágrafo Único – Os demais membros participantes assinarão no livro de presença.

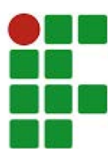
Seção III

Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria do CAA será constituída pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador Geral;
- II** – Vice-Coordenador;
- III** – Primeiro Tesoureiro;
- IV** – Segundo Tesoureiro;
- V** – Primeiro Secretário Geral;
- VI** – Segundo Secretário Geral;
- VII** – Secretário de Comunicação;
- VIII** – Coordenador de Eventos de Cultura e Esporte;
- IX** – Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- X** – Coordenador de Extensão;

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria terá duração de 01(um) ano, podendo



haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22. Compete a Diretoria:

- I** – Representar os estudantes do Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III** – Fazer cumprir as Deliberações da Assembleia Geral;
- IV** – Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- V** – Dirigir as atividades e os trabalhos do CAA e administrar suas rendas e bens;
- VI** – Convocar a Assembleia Geral;
- VII** – Convocar as eleições para a Diretoria;
- VIII** – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IX** – Advertir, suspender ou excluir associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias ao associado apenado;
- X** – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto;
- XI** – Elaborar o Regimento Interno do CAA;
- XII** – Elaborar o programa anual de atividades;

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 dias, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador Geral, da Diretoria ou por maioria dos associados.

Art. 24. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Coordenador Geral, mesmo resignatário, convocar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo restante do mandato do resignatário.

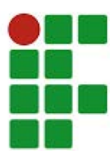
Subseção I

Do Coordenador Geral

Art. 25. O Coordenador Geral do CAA deverá ser brasileiro, nato ou naturalizado.

Art. 26. Compete ao Coordenador Geral:

- I** Representar o CAA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos demais Diretores, associados e procuradores legalmente



constituídos;

- II** – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- III** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV** – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do CAA;
- V** – Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- VI** – Requisitar, a qualquer órgão do CAA, informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades do CAA;
- VII** – Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse do CAA;
- VIII** – Defender pelos direitos dos associados junto aos órgãos colegiados, departamentais e diretores da faculdade;
- IX** – Representar o CAA junto ao DCE.

Subseção II

Do Vice-Coordenador

Art. 27. Compete ao Vice- Coordenador Geral:

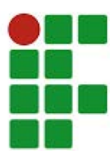
- I** – Substituir o Coordenador Geral em sua falta e impedimentos;
- II** – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Coordenador Geral.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário Geral:

- I** - Supervisionar os serviços de secretaria;
- II** - Receber e ordenar o expediente;
- III** - Coordenar, organizar e secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- IV** - Manter em dia toda a correspondência do CAA;
- V** - Providenciar, quando necessário, material para o bom funcionamento do CAA;
- VI** - Substituir o Vice- Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.



Art. 29. Compete ao Segundo Secretário Geral:

- I – Substituir o Primeiro Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário Geral;
- IV – Organizar e zelar pelo fichário, arquivos e material de uso da secretaria.

Art. 30. Compete ao Secretário de Comunicação:

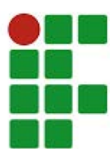
- I - Coordenar e promover a divulgação das atividades do CAA;
- II - Criar meios de comunicação entre o CAA e a comunidade;
- III – Responder pelo CAA, com o Coordenador Geral, a assuntos relacionados a UNE e UEE.
- IV – Produzir jornais, revistas, manifestos, e propagandas do CAA, divulgando a gestão, o curso, e a profissão, buscando formar opiniões críticas e claras sobre o cotidiano acadêmico.
- V – Acompanhar e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Subseção IV

Dos Tesoureiros

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III – Apresentar, mensalmente à Diretoria, balancete da receita e despesa do CAA, e anualmente balanço do exercício findo;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Recolher e manter em estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber;
- VII – Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contabancárias, fornecendo a Diretoria todo o andamento;
- VIII – Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- IX – Manter em livro o movimento financeiro do CAA;



X - Encerrar o ano financeiro do CAA até a data da posse da chapa eleita sendo reeleição ou não;

XI - Promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção V

Do Coordenador de Eventos de Cultura e Esporte

Art. 33. Compete ao Coordenador de Eventos de Esporte e Culturas:

I – Incentivar a prática de esportes no curso;

II – Organizar eventos e atividades de caráter esportivo;

III – Estabelecer e manter intercâmbio com outros Centros Acadêmicos;

IV – Promover os meios que possibilitem a integração dos membros do CAA entre si e a Comunidade Universitária;

V – Organizar a formação de equipes esportivas entre os membros do CAA e seus associados.

VI - Sugerir, promover e incentivar a realização de eventos, palestras, seminários e cursos de interesse dos alunos do Curso de Bacharel em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;

VII - Incentivar a realização de qualquer evento ligado a cultura Acadêmica e/ou recreativa que o CAA promova;

Subseção VI

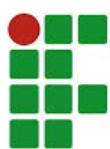
Do Coordenador de Extensão

Art. 34. Compete ao Diretor de Extensão:

I- Coordenar e promover a divulgação das atividades do CAA;

II- Criar meios de comunicação entre o CAA e a comunidade;

IV- Responder pelo CAA, juntamente com o Coordenador Geral, a assuntos relacionados a UNE e UEE.



- V- Representar o CAA junto ao Departamento Acadêmico de Agricultura e Ambiente – DAAA do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- VI- Representar o CAA junto às Coordenações e Departamentos Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- VII- Acompanhar e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.
- VIII- Tratar de assuntos ligados à extensão como a formulação e entrega de certificados dos minicursos ligados ao CAA e qualquer assunto derivado deste setor.

Subseção VII

Do Coordenador de Ensino e Pesquisa

Art. 35. Compete ao Coordenador de Ensino e Pesquisa:

- I- Estreitar a relação com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- II- Instigar ações que promovam o interesse por pesquisa
- III- Acompanhar a divulgação de seleções de bolsistas para participação em projetos de pesquisa com vagas para estudantes de Agroecologia.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

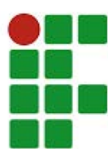
Art. 36. Mediante voto secreto, compete a Assembleia Geral Extraordinária do CAA, eleger os membros da Diretoria.

Art. 37. O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa não por cargo.

Art. 38- O voto em branco e o voto nulo estão assegurados.

§ 1- O voto em branco será acrescentado à chapa que obtiver o maior número de votos ao término da apuração;

§ 2- Em caso de empate os votos em branco são descartados e novas eleições são convocadas para que haja o desempate;



§ 3- O voto nulo deverá ser descartado, não podendo ser adicionado a nenhuma chapa candidata;

Art. 39. Cada associado terá direito a 01 (um) voto.

§ 1- O voto deverá ser referente à chapa candidata a Diretoria;

§ 2- É vedado o voto por procuração.

Art. 40. As eleições serão convocadas pelo Coordenador Geral, duas semanas após o final do mandato da diretoria vigente, por edital, que deverá constar obrigatoriamente a data e local da votação.

Parágrafo Único - A carta que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do CAA, e se conveniente, em outros locais, podendo ainda, ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação.

Art. 41. As chapas candidatas à Diretoria, deverão ser registradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes à data da eleição.

Art. 42. As eleições serão organizadas pela Mesa Eleitoral.

Parágrafo a Mesa Eleitoral deverá ser apresentada 07 (sete) dias antes do processo eleitoral.

Art. 43. A mesa Eleitoral será composta por:

I- 02 (dois) mesários indicados pela diretoria do CAA;

II- 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Art. 44. As eleições serão realizadas em 01 (um) único dia, tendo como sede o local indicado previamente na carta.

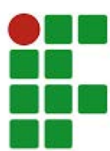
Art. 45. As eleições só serão válidas com o comparecimento de no mínimo $\frac{1}{4}$ dos membros do CAA.

Art. 46. Em caso de chapa única, a mesma tomará posse mediante a confirmação por voto de, no mínimo $\frac{1}{3}$, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 47. Caso a Diretoria não convoque as eleições até o décimo quinto dia do mês de novembro, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários o poderão fazer.

Art. 48. Finda a apuração, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 49. Após a eleição será lavrada uma ata, que mencionará o dia, local, horário e o



resultados das eleições, e todas as demais anotações que se fizerem necessárias.

§ 1 – Quando do encerramento da votação, a mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitido um erro de 3% (três por cento), desde que o mesmo não modifique o resultado do pleito. Caso ultrapasse os 3% (três por cento), o pleito será anulado;

§ 2- Em caso de anulação, cabe a Mesa Eleitoral marcar nova data para as eleições não podendo a nova data ser no ano seguinte.

Art. 50. A chapa eleita tomará posse no início do próximo semestre letivo, seguinte ao do processo eleitoral, com exceção do caso de não ocorrer o processo eleitoral de forma normal, caso este tenha algum tipo de atraso a eleição poderá ocorrer de forma extraordinária, assumindo a diretoria logo após o resultado da apuração e devido registro.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS**

Art. 51. O patrimônio social do CAA será composto de:

I – Bens móveis, imóveis e semoventes;

II – Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

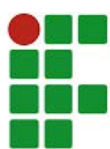
III – Renda patrimonial.

Parágrafo Único – As importâncias da receita do CAA serão obrigatoriamente recolhidas a estabelecimentos bancários ou aplicados em caderneta de poupança, em nome do mesmo, após registro do Estatuto em cartório competente.

Art. 52. Os bens, rendas e direitos do CAA somente poderão ser utilizados na consecução, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades do mesmo, observadas as disposições estatutárias.

Art. 53. O CAA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 54. O CAA só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários; caso isso ocorra, o patrimônio será destinado ao setor de Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do



Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O exercício social do CAA coincidirá com o ano civil.

Art. 56. Os cargos da Diretoria do Caa no exercício do seu mandato, devidamente matriculados no Curso de Bacharel em Agroecologia, não serão remunerados, entretanto, os membros ficarão isentos de qualquer colaboração financeira, seja ela: mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade, ou ainda qualquer outra categoria de cobrança por parte do CAA.

Art. 57. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – Quando a reforma ou alteração for de iniciativa dos associados, ela deverá ser dirigida à Diretoria, declarando expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º – No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta de alteração.

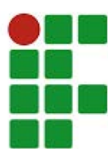
§ 3º – Se a Diretoria, por votação de mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros, for favorável à proposta, o Coordenador Geral da Associação convocará a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ 4º – Vedado ao CAA, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que comeste se relacione.

§ 5º – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidário.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59. O presente estatuto entrará em vigor, após a homologação pela Coordenação Geral de Graduação.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Rio Pomba

CENTRO ACADÊMICO DE AGROECOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - RIO POMBA



CENTRO ACADÊMICO DE AGROECOLOGIA

Email: caaap.ifsemg@gmail.com

No **Campus Rio Pomba** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste
de

Minas Gerais, em 24 de março de 2023.

Pedro da Costa Cambraia

Presidente da Assembleia Geral

Raquel Ceroni Ferreira

Secretária da Assembleia Geral